PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEUBER VAZ

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 30 /2018

INSTITUI o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Catalão.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria n.º 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

III – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica doas animais;

PROTOCOLO
19/03/2018
Hrs: 10:50
Ademicia Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3.º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2.º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XII – viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;

V - 1 (um) representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

animal e/ou direito ambiental;

VI - 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonozes;

VII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VIII - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Catalão

§ 1.º Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2.º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3.º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5.º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6.º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7.º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1.º A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2.º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 19 de março de 2018

Cleuber Vaz
Vereador (PTC)

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEUBER VAZ

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2018

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública. Assim, faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos de preservação de espécies silvestres, programas e ações destinados ao controle animal, implementação de ações de amparo aos animais em abandono, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade catalana.

Com esta iniciativa, pretendemos definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa. As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas. Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público. Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Catalão, 19 de março de 2018

Cleuber Vaz
Vereador (PTC)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Ofício nº 019/2018

Catalão 06 de abril 2018.

Ao Processo Legislativo

A par de cumprimentá-los, eu, Vereador Cleuber José Vaz, venho através desse, solicitar que seja retirado e arquivado o PROJETO DE LEI Nº30 DE 19 DE MARÇO DE 2018, que "Que Institui o Conselho Municipal de Proteção e defesa dos Animais e dá outras providências."

Sendo assim, certo da sua atenção ao pleito, subscrevo.

Atenciosamente,

Cleuber José Vaz
Vereador

PROTOCOLO
06 / 04 / 2018
Hrs: 09 : 09
Adenícia Santos

EM BRANCO